



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.525, DE 29 ABRIL DE 2020.
(DÉCIMO SEGUNDO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 10.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica prorrogada, até a expedição de um novo Decreto Municipal sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bento Gonçalves, a suspensão das atividades das Escolas Municipais Infantis, de Ensino Fundamental, Especial e Médio, Escolas Particulares Infantis, de Ensino Fundamental e Médio, Universidades, Faculdades, autoescolas, Escolas Profissionalizantes, Escolas de Idiomas instituições que mantêm cursos de formação e treinamento, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

§1º O calendário escolar da Rede Municipal de Ensino não sofrerá prejuízo nos 200 dias letivos, e a compensação dos dias suspensos será definida em Decreto.

§2º O Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus irá monitorar a situação, podendo definir novas datas de retorno às atividades.

Art. 2º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Os Serviços de Fortalecimento de Vínculos (CEACRIS) terão suas atividades suspensas até a expedição de um novo Decreto Municipal sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bento Gonçalves, porém a estrutura estará aberta para alimentação das crianças e jovens das 11h00 às 14h00.

Art. 3º Fica alterado o caput art. 12 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 12. Ficam suspensas, até a expedição de um novo Decreto Municipal sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bento Gonçalves, a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Art. 4º Fica alterado o art. 26 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 26. Fica vedado o funcionamento de cinemas, teatros e casas de espetáculos.

Art. 5º Fica alterado o art. 27 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 27. Fica vedado o funcionamento de atividades em clubes sociais, salões comunitários e atrações, sendo somente permitido os passeios e parques temáticos os quais deverão adotar as medidas previstas nos incisos do art. 23 no que couber e as medidas de contingenciamento do público, não excedendo a trinta pessoas, devendo obedecer o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, garantindo a ventilação do ambiente, e somente poderão operar até as 22 horas.

Art. 6º Fica alterado o art. 28 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 28. Fica vedado o funcionamento de casas de festas, de recreação, casas noturnas e boates, sendo somente permitido o funcionamento de pubs e bares, exclusivamente para alimentação, os quais deverão adotar as medidas previstas nos incisos do art. 23 e 30 no que couber, devendo atender com 50% da capacidade (pessoas sentadas) conforme APPCI e operar com atendimento no local até as 22 horas e após este horário somente com sistema de “delivery” e “takeaway”.

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 34 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 34. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviço, ressalvados os vedados neste decreto, devendo adotar as seguintes medidas: (...)

Art.8º Fica alterada a alínea “a” do inciso I do art. 35 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 35 (...)

I – (...)

a) com idade igual ou superior a 60 anos, excetuados os que desempenham atividades na área da saúde;
(...)

Art.9º Fica alterado o caput e o §2º do art. 35 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 43. Fica autorizado o funcionamento das atividades em academias de ginástica e lutas, a contar do dia 16 de abril de 2020, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

(...)

§2º Fica vedada atividade esportiva coletiva em ginásios, centros de esportes, e demais atividades coletivas que gerem aglomerações.

Art. 10 Fica alterado o art. 46 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 46. Os locais que realizem cultos, missas, celebrações religiosas e ecumênicas deverão adotar medidas de contingenciamento do público, não superior à 1/3 da capacidade (pessoas sentadas) conforme APPCI, adotando um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como disponibilização de álcool de setenta por cento ou outra medida de higienização e assepsia, e garantia de ventilação do ambiente.

Art.11. Fica alterado o art. 47 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 47. Fica vedada a realização de eventos, tais como bailes, festas comunitárias, bingos e demais eventos sociais, culturais e de esportes coletivos que gerem aglomerações.

Art.12. Fica alterado o art. 54 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 54. Devido à prorrogação da suspensão das atividades escolares, e como intuito de preservar a vida e a saúde da população de risco, o uso do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

cartão VINO (transporte coletivo) a idosos, deficientes e estudantes será suspenso até a expedição de um novo Decreto Municipal sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

Art. 13. Fica alterado o art. 61 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 61. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a expedição de um novo Decreto Municipal sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

Art. 14. Fica alterado o art. 62 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 62. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras em vias públicas e quaisquer estabelecimentos, públicos ou privados, como meio de reduzir a transmissão e contágio comunitário do Coronavírus (COVID-19), a contar de 1º de maio de 2020.

§1º No caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes penalidades:
I – advertência na primeira vez;
II - multa de 0,5 URM's na segunda vez, após o que, a cada nova reincidência, a multa será equivalente ao dobro do valor da última multa aplicada.

§2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

Art. 15. Revoga-se o Decreto nº 10.523, de 28 de abril de 2020.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município